

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 90, 21 de outubro de 2021

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a realizar Convênio com o Município de Garibaldi – RS, visando receber servidor em cedência.

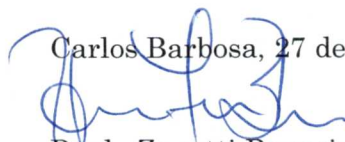
Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar a realização de Convênio com o Município de Garibaldi, com a finalidade de receber em cedência, servidora ocupante do cargo de Professora, que desempenhará a função de Supervisora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. O prazo de vigência do convênio é de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2024. A cedência será com ônus para o Município de Carlos Barbosa.

A celebração de convênio para o recebimento de servidor cedido deve respeitar o princípio constitucional da publicidade, razão pela qual o Poder Executivo solicita a autorização legislativa. Neste caso, ainda, é necessário observar se a legislação do Município cedente permite a realização do ato. Assim sendo, em consulta ao Regime Jurídico dos Servidores municipais do Município de Garibaldi, Lei Complementar n.º 1/2002, em seu art. 113, inciso I, verificou-se haver permissivo para cedência de servidor para o exercício de função de confiança.

Assim sendo, a proposição é legal e constitucional.

Carlos Barbosa, 27 de outubro de 2021.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

